



**Ministério da  
Fazenda**



**Nota Cetad/Coest nº 010, de 23 de janeiro de 2026.**

**Interessado:** Gabinete da RFB

**Assunto:** **Acordo de Livre Comércio entre Mercosul e União Europeia.**

*Processo digital nº 09099.000001/2026-24*

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de análise preliminar acerca do impacto orçamentário-financeiro decorrente da assinatura do Acordo de Livre Comércio entre Mercosul e União Europeia.
2. Em 14/01/2026, foi encaminhado a este Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros – Cetad/RFB – o processo digital nº 09099.000001/2026-24, cujo conteúdo aborda o tema.
3. Cabe destacar que as análises deste Centro de Estudos são essencialmente voltadas para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos decorrentes de alterações na legislação tributária que impliquem em impactos da arrecadação dos tributos federais.
4. Complementarmente, dada a exiguidade de prazo para análise, as dificuldades técnicas para realização desse tipo de estudo e ante a análise prévia já realizada pelo Departamento de Estatísticas e Estudos de Comércio Exterior – Diest – do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC – este Cetad/RFB optou somente por ratificar a Nota MDIC-Secex-Diest nº 43, de 2026 (anexa), exarada por aquele MDIC.
5. Desta forma, nos termos do art. 2º, da Portaria MF nº 453, de 8 de agosto de 2013, a presente Nota objetiva validar as estimativas realizada pelo MDIC, detentor das informações e dados necessários à avaliação dos impactos decorrentes do referido Acordo.

**ANÁLISE**

6. Tendo em vista a referida Nota MDIC-Secex-Diest nº 43, de 2026, que apresenta a descrição e os efeitos tributários do acordo sobre as relações de comércio exterior entre Mercosul e União Europeia, o MDIC descreve a estrutura do impacto orçamentário-Financeiro.

7. Nesse sentido, este Centro de Estudos complementa que tal impacto deve ser considerado como simples redução de receitas tributárias, não se enquadrando nos casos de renúncia fiscal em sentido estrito definido no art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101, de 2000, principalmente pelo fato de os tratados e convenções internacionais deverem ser considerados, pelos países signatários, como sistemas tributários de referência - STR.

8. No entanto, haverá impacto sobre o orçamento na forma de redução de receitas. Isso, em virtude de o Tratado dispensar, sobre os produtos oriundos dos 27 países da União Europeia, a arrecadação do Imposto de Importação – II – em decorrência da inclusão do referido país na Zona de livre Comércio do Mercosul.

9. Os impactos foram apurados pela área técnica da Secretaria de Comércio Exterior do MDIC e apresentados para validação desta Secretaria Especial na forma da referida Nota MDIC-Secex-Diest nº 43, de 2026.

**CONCLUSÃO**

10. Dessa forma, tendo em conta o caráter preliminar desta análise e consideradas i) as limitações e observações feitas pelo Diest/MDIC, ii) a adequação da metodologia e das premissas adotadas na estimativa apresentada pelo MDIC, não se verificando aparente vício material ou formal acerca da análise realizada, propõe-se que os números apresentados sejam devidamente ratificados, na forma apresentada pela Nota MDIC-Secex-Diest nº 43/2026.

11. Assim, a redução das receitas dos tributos federais, decorrente da inclusão da União Europeia na Área de Livre Comércio do Mercosul pode ser entendida com as projeções de cenários tal qual apresentados na citada Nota MDIC-Secex-Diest nº 43/2026.

12. No entanto, é necessário reafirmar que estes valores representam efeitos tributários projetados advindos do Acordo, estimando-se a dimensão da ordem de grandeza dos tributos sobre as

operações entre os países do Mercosul e União Europeia, partindo das transações realizadas em anos pretéritos.

13. Para fins de cumprimento do disposto no art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), em conformidade com o disposto no art. 143, § 1º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO 2026, propõe-se considerar os valores estimados na referida Nota MDIC nº 43, de 2026.

Feitas as considerações acima, encaminha-se à apreciação superior.

*Assinatura digital*

ALESSANDRO AGUIRRES CORRÊA

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

*Assinatura digital*

ROBERTO NAME RIBEIRO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Chefe da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, para ratificação e validação das estimativas apresentadas, na forma proposta.

*Assinatura digital*

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Chefe do Cetad



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
Secretaria de Comércio Exterior  
Departamento de Estatísticas e Estudos de Comércio Exterior

Nota Informativa SEI nº 43/2026/MDIC

**ASSUNTO: Estimativa de impacto na arrecadação do imposto de importação decorrente do acordo comercial entre Mercosul e União Europeia**

## Sumário Executivo

O presente documento apresenta a estimativa de impacto fiscal decorrente da redução gradual das tarifas de importação prevista no acordo entre Mercosul e União Europeia, elaborada pelo Departamento de Estatísticas e Estudos de Comércio Exterior (DIEST) da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX/MDIC), como subsídio técnico ao processo de internalização do Acordo no ordenamento jurídico brasileiro.

A análise baseia-se na comparação entre a arrecadação projetada sob o regime tarifário atualmente vigente e aquela que seria observada após a aplicação do cronograma de desgravação estabelecido na lista de ofertas do Mercosul.

Utilizando dados de importações para 2025 e informações de arrecadação da Receita Federal do Brasil, estimou-se que a entrada em vigor do acordo resultaria em queda progressiva da receita do imposto de importação ao longo dos primeiros anos de implementação. As perdas projetadas variam de aproximadamente R\$ 1,37 bilhão no primeiro ano para R\$ 3,67 bilhões no terceiro ano, refletindo o ritmo de eliminação tarifária por cestas.

Ressalta-se que os resultados são derivados de metodologia estática, isto é, não incorporam potenciais mudanças nos fluxos de comércio decorrentes da queda das tarifas. Assim, as estimativas representam um cenário conservador e tendencialmente superior à perda efetiva de arrecadação, uma vez que eventuais aumentos no volume importado podem compensar parcialmente a redução das alíquotas.

## Introdução

O Acordo de Associação entre Mercosul e União Europeia representa o maior acordo comercial firmado pelo bloco sul-americano, abrangendo disciplinas tarifárias, regulatórias e de facilitação de comércio. Em matéria tarifária, o acordo prevê a eliminação gradual de tarifas de importação sobre um conjunto amplo de bens, com cronogramas específicos organizados em cestas de desgravação.

Diante da assinatura e implementação do acordo, torna-se necessário avaliar seus potenciais impactos fiscais, com base na Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, especificamente no que diz respeito à arrecadação do imposto de importação.

**Esta nota técnica tem por objetivo apresentar uma estimativa da redução de arrecadação**

associada à implementação do cronograma tarifário, considerando informações disponíveis sobre as ofertas negociadas, dados recentes de comércio exterior e parâmetros metodológicos adequados à análise.

Convém registrar que os efeitos do Acordo Mercosul-União Europeia são muito mais amplos do que os apontados nesta nota, que foca exclusivamente no impacto sobre arrecadação de imposto de importação. Como diversos estudos indicam, o Acordo tende a impactar positivamente importações e exportações, além de PIB e investimentos – aspectos que, no entanto, fogem ao propósito desta nota.

## Metodologia

A estimativa de redução de arrecadação foi calculada comparando-se a receita projetada com as tarifas de importação atuais versus receita considerando as tarifas reduzidas pelo Acordo Mercosul-União Europeia. Para isso, aplicou-se o cronograma de redução de tarifas (desgravação) sobre os valores de importação previstos para o ano de 2025, utilizando dados oficiais da Receita Federal do Brasil. A diferença entre o valor arrecadado no cenário atual e no cenário com o acordo representa a estimativa de diminuição na arrecadação do imposto de importação.

Para aplicar as reduções tarifárias, utilizou-se a Lista de Ofertas do Mercosul, que define os prazos (cestas) para a eliminação das tarifas de cada produto. Como essa lista foi negociada com base em uma versão anterior da classificação de mercadorias (Sistema Harmonizado 2012) e os dados de importação atuais seguem a versão mais recente (2022), foi necessário realizar uma correlação entre os códigos. Nos casos em que um código atual correspondia a múltiplas ofertas originais distintas, adotou-se a média das opções possíveis, garantindo assim que a estimativa considerasse todas as variáveis do cenário de transição entre as nomenclaturas. Produtos com cotas tarifárias foram desconsiderados.

É importante destacar que este cálculo utiliza uma metodologia estática, ou seja, não considera que a redução das tarifas tende a baratear os produtos e, conseqüentemente, aumentar o volume de importações (elasticidade-preço). Portanto, os números apresentados representam um cenário conservador e “extremo”, assumindo que os fluxos comerciais se manteriam inalterados. Na prática, um eventual aumento no volume importado poderia compensar parcialmente a redução da alíquota, resultando em uma diminuição de receita efetiva menor do que a estimada aqui.

## Resultados

### Valores Anuais

Ano	Receita Atual (R\$)	Receita com Acordo (R\$)	Redução Estimada (R\$)
1	17.283.021.202,33	15.916.412.548,96	1.366.608.653,37
2	17.283.021.202,33	14.762.250.085,60	2.520.771.116,73
3	17.283.021.202,33	13.608.087.622,25	3.674.933.580,08

### Valores Médios Mensais

Ano	Receita Atual (R\$)	Receita com Acordo (R\$)	Redução Estimada (R\$)
1	1.440.251.766,86	1.326.367.712,41	113.884.054,45
2	1.440.251.766,86	1.230.187.507,13	210.064.259,73
3	1.440.251.766,86	1.134.007.301,85	306.244.465,01

As tabelas acima apresentam os resultados consolidados da análise. As estimativas de redução de arrecadação associada à entrada em vigor do Acordo Mercosul-União Europeia indicam uma redução

progressiva da arrecadação ao longo dos primeiros anos de implementação do cronograma de desgravação tarifária. No cenário de referência, que compara a receita projetada com as alíquotas atualmente vigentes à arrecadação sob as novas tarifas reduzidas, observa-se que a perda anual de receita evolui de aproximadamente R\$ 1,37 bilhão no primeiro ano para R\$ 3,67 bilhões no terceiro ano de vigência do acordo, refletindo o ritmo de eliminação das tarifas de importação estabelecido nas listas de ofertas.

A análise mensal, derivada dos mesmos parâmetros, reforça a trajetória de queda gradual na arrecadação federal. Os valores indicam uma redução média mensal que se inicia em cerca de R\$ 113,9 milhões por mês no primeiro ano e alcança aproximadamente R\$ 306 milhões mensais no terceiro ano.

É importante salientar que esses resultados derivam de uma metodologia estática, baseada na premissa de que os fluxos de importação permanecerão constantes, mesmo diante da queda das tarifas. Assim, embora os valores apresentados representem um cenário conservador e tendencialmente elevado de redução fiscal, reconhece-se que, na prática, a redução do custo de importação pode estimular o aumento do volume importado, o que mitigaria parcialmente a diminuição de arrecadação estimada.

Documento assinado eletronicamente

**HERLON ALVES BRANDÃO**

Diretor do Departamento de Estatísticas e Estudos de Comércio Exterior

Documento assinado eletronicamente

**DIEGO AFONSO DE CASTRO**

Coordenador-Geral Estudos de Comércio Exterior

Documento assinado eletronicamente

**PAULO FELIPE ALENCAR DE OLIVEIRA**

Coordenador de Estudos e Análise de Dados



Documento assinado eletronicamente por **Diego Afonso de Castro, Coordenador(a)-Geral**, em 23/01/2026, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Felipe Alencar de Oliveira, Coordenador(a)**, em 23/01/2026, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Herlon Alves Brandão, Diretor(a)**, em 23/01/2026, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **57191483** e o código CRC **94C7A033**.

---

Processo nº 19972.000154/2026-80.

SEI nº 57191483



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 23/01/2026 17:03:59 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 23/01/2026 17:02:13 por ALESSANDRO AGUIRRES CORREA

Documento assinado digitalmente em 23/01/2026 17:03:30 por ROBERTO NAME RIBEIRO

Documento assinado digitalmente em 23/01/2026 17:03:59 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 23/01/2026.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP23.0126.17061.9CT5**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
262EA0724DB2AA73F9BF57D67DF31ABEA8545551B4A5338247A4DE30C3816013**